# BREU BRANCO

## ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BREU BRANCO PROCURADORIA JURÍDICA

#### PARECER Nº 120/2024-PROJUR

Ref.: PE -CPL-009/2021- PMBB.

Contrato Administrativo nº 012/2022- FME.

**Processo nº:** 2024.0422-01/SEMED

**Interessada:** Secretária Municipal de Educação.

**ASSUNTO: 3º** Termo Aditivo Contratual.

**EMENTA**: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 30 (TRINTA) DIAS. ARTIGO 57, §1º inciso I e §2º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

#### **CONSULTA**

Consulta-nos a Secretária Municipal de Educação para parecer jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade do Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 012/2022- FME, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação de Breu Branco/PA e a empresa **LUNA N. CERQUEIRA EIRELI**, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias.

É o relatório, passamos a opinar.

#### **PARECER**

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 012/2022- FME, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Solicitação e justificativa técnica acerca da execução do contrato e justificativa da necessidade da prorrogação (art. 5, §1° e § 2°, da Lei 8.666/93);
- b) Cópia do contrato inicial;
- c) Cópia do primeiro e segundo termo aditivo;
- d) Pesquisa de preços;
- e) Ofício e Resposta da empresa informando o interesse da prorrogação;
- f) Documentos que comprovam a manutenção da habilitação;
- g) Justificativa para a Prorrogação;
- h) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, §1°, inciso II e § 2° da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 10 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

 $(\dots)$ 

1



## ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BREU BRANCO PROCURADORIA JURÍDICA



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (...)

§ 20 Toda prorrogação de **prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (grifo nosso).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, §1°, inciso II e §2° da Lei 8.666/93.

### **CONCLUSÃO**

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 3º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 012/2022- FME, referente ao Processo Administrativo n. 2024.0422-01/SEMED, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 26 de abril de 2024.

#### CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SÁ

Procurador Geral do Município Portaria nº 765/2021 OAB/PA nº 17.119ª